

XXII - é garantido o direito de propriedade;

A CF protege o **direito de propriedade**, ou seja, dos indivíduos ou organizações **usarem** seus bens, **gozarem** deles e tê-los à **disposição**.

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

O direito de propriedade não é ilimitado. Para ser garantida a propriedade, ela deve atender sua **função social**. A própria CF define o que se entende por função social da propriedade:

- **Propriedade urbana:** tem que cumprir exigências do plano diretor da cidade.
- **Propriedade rural:** tem que:
 - (i) ter aproveitamento racional e adequado;
 - (ii) utilizar adequadamente os recursos naturais disponíveis e preservar o meio ambiente;
 - (iii) observar as disposições que regulam as relações de trabalho;
 - (iv) explorar de modo a favorecer o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Aqui há outra restrição ao direito de propriedade. O Estado poderá desapropriar um determinado bem nos três seguintes casos:

- Necessidade pública.
- Utilidade pública.
- Interesse social.

A pessoa desapropriada tem **direito à justa e prévia indenização em dinheiro**, exceto em casos específicos listados na CF.

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Outra restrição ao direito de propriedade: o Estado pode **utilizar** o bem de particular, independentemente de autorização, em caso de **iminente perigo público**. Só haverá indenização, nesse caso, **se houver dano**, e ela será **paga posteriormente**.

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Se uma **pequena propriedade rural** é trabalhada por uma família, as dívidas contraídas por causa da atividade (como dívidas com os compradores da plantação) não poderão atingir a propriedade por meio da penhora.

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

Repare que **apenas** os autores são titulares do **direito de utilizar, publicar ou reproduzir suas obras**. Eles podem fazer contratos para concessão ou venda desses direitos, mas originalmente são os titulares exclusivos. **E após a morte do autor?** Os herdeiros ganham os direitos sobre a obra, mas **não para sempre**: somente pelo tempo que a lei fixar.

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em **obras coletivas** e à **reprodução da imagem e voz humanas**, inclusive nas atividades desportivas;*
- b) o **direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras** que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;*

Veja que, no caso (i) das **obras coletivas** e (ii) da **reprodução da imagem e voz**, cada autor ou pessoa que cedeu sua imagem ou voz terá direito sobre parte da exploração econômica da obra ou reprodução.

A CF garante também o **direito de fiscalização** de como as obras são utilizadas para gerar ganhos, por parte dos (i) criadores, (ii) intérpretes e das (iii) respectivas representações sindicais

e associativas.

Atenção! O direito de criação pertence ao autor, o de fiscalização é mais abrangente.

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Temos, no inciso XXIX, o **fundamento das marcas e patentes**, assegurando-se:

- Privilégio **temporário** de utilização aos autores de inventos industriais;
- Proteção às criações industriais;
- Proteção à propriedade das marcas;
- Proteção aos nomes de empresas e outros signos distintivos.

XXX - é garantido o direito de herança;

A CF garante que, após a morte do indivíduo, seu patrimônio será transferido aos seus herdeiros, conforme determinações da lei.

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

Após a morte de estrangeiro situado no Brasil, a lei que rege a sucessão de bens (distribuição da herança) é, em regra, **a lei brasileira**, mas poderá ser a lei do país do falecido **se esta for mais benéfica aos cônjuges ou filhos brasileiros**.

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

A CF garante que o Estado deverá tomar medidas para assegurar o **direito dos consumidores**, o que foi feito com a edição do Código de Defesa do Consumidor.